DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10958/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1059/2019
PROTOCOLO	: 1955419
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO	: RUDINEY DE ARAUJO LEAL
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
RELATOR	: Cons. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

PEDIDO DE REVISÃO. REFIS. QUITAÇÃO DA MULTA. ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Versam os presentes autos de **Pedido de Revisão** proposto pelo Senhor **Rudiney de Araújo Leal** (CPF 864.275.121-53,) em desfavor da Decisão Singular DSG n. 5145/2017, lançada aos autos TC/2814/2015, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária, em razão do encaminhamento de documentos fora do prazo.

Constata-se, pela Certidão de Quitação de Multa (peça 19) dos autos principais, que o jurisdicionado aderiu ao REFIS instituído pela Lei n.º 5.454/2019.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 5.454/2019[1], ao optar pela adesão ao programa, o mesmo abdicou ao direito de discutir o crédito devido.

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do presente processo, em virtude da quitação da multa aplicada ao responsável.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

[1] Art. 3º (...) §6º O deferimento do pedido de pagamento dos débitos com os benefícios concedidos neste artigo constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, **renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC**.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) ARQUIVAR os presentes autos, nos termos do artigo 186, V, *a*, do RITC/MS c/c art. 6º, §2º, da Instrução Normativa n.º 13/2020;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

3) Que seja certificado o presente arquivamento nos autos do processo originário.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de novembro de 2020.

Conselheiro MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ecl.